DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	18
Extrato	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 3418 DE 13 JULHO DE 2.020

"DECRETA A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, DENOMINADA DE "QUARENTENA CONSCIENTE" NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÇARA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Municipal nº 3.378, de 25 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guaiçara e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaiçara;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado, até **28 de julho de 2.020**, o período da quarentena no Município de Guaiçara/SP, denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º - Durante a quarentena serão aplicadas restrições ao funcionamento de estabelecimentos, sendo autorizado o atendimento ao público somente em situações específicas e com horários restritos, conforme disposto no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

§ 1º - Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

§ 2º - Todos os estabelecimentos considerados não essenciais que estão sendo flexibilizados para o período desta quarentena, obrigatoriamente só poderão funcionar com atendimento ao público em horários e períodos fixados conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 3º - Fica determinado que, o horário diário permitido para fechamento/encerramento do expediente dos estabelecimentos previstos no Anexo I deste Decreto, deverá ocorrer até às 22:00 h, exceto para farmácias e postos de combustível, respeitando-se ainda àqueles cuja carga horária já se encontra expressamente delimitada.

Art. 3º - O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III - cumprimento dos protocolos previstos no Anexo I deste Decreto, bem como todas as medidas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º - Em todos os estabelecimentos liberados para funcionamento e que estejam sob a obrigatoriedade ou recomendação de efetuar o controle de temperatura dos clientes em sua entrada, deverão proibir o acesso dos mesmos quando apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo Único - Ficam os estabelecimentos: Hipermercados, Supermercados, Instituições Financeiras, Call Centers, Escritórios com mais de 30 (trinta) funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 (trinta) frequentadores, e comércios com mais de 800 (oitocentos) metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

Art. 5º - Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

Art. 6º - Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 7º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

Art. 8º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 9º- Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

Art. 10 - Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III - No serviço de transporte de passageiros privado; e
IV - No serviço de transporte coletivo.
§ 1º - O disposto no inciso III do Caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores exclusivo de uso pessoal.
§ 2º - O disposto no inciso III do Caput deste artigo aplica-se ao interior de veículos automotores utilizados no serviço de taxi e/ou transporte de passageiros por aplicativo, sendo obrigatório o uso de máscara, pelo condutor (a) e pelo(s) passageiro(s), devendo ser disponibilizado ainda álcool em gel pelo condutor(a) para higienização do passageiro(s), além da higienização do veículo após a sua utilização.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Resposta Rápida à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Guaiçara/SP, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão da Divisão de Vigilância Epidemiológica, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 13 - Fica suspenso, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, o atendimento ao público, sendo que os assuntos emergenciais deverão ser efetuados via telefone, e-mail ou através de agendamento com a respectiva Secretaria do assunto a ser tratado.

Art. 14 - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo-se o disposto no Anexo II deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor em 14 de julho de 2020.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 3413/2020.

Guaiçara, 12 de julho de 2020.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

O Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

ANEXO I

A. ATIVIDADES ESSENCIAIS

Em todos os seguimentos devem ser adotadas as medidas sanitárias amplamente divulgadas pelas autoridades sanitárias, com distanciamento social, utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, disponibilização ativa de álcool em gel, higienização dos banheiros de uso comum, e todas as medidas necessárias para evitar aglomerações e a disseminação do Novo Coronavírus.

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 2
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 20m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. • Locais suscetíveis à maior concentração de pessoas, tais como balcões de açougue, padaria e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e o controle do número de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

	• Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. • Proibido o funcionamento das 23h às 5h, exceto para atividades internas em padarias. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS	a entrada de clientes no estabelecimento. • Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. • Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	• Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. • Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. • Quando presencial, podem ser realizados com até 20% da capacidade de público do local.
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.
CALL CENTERS	• Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	• Autorizado com restrições. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

	• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
HOSPEDAGENS	• Autorizado com restrições.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

COMÉRCIO EM GERAL: Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produto. Horário Reduzido: Atendimento ao público das 10:00h às 16:00h, de quarta a sexta-feira, e das 9:00 às 15:00h aos sábados (não funciona às segundas e terças-feiras. Poderá ser realizado o atendimento exclusivamente por DELIVERY OU DRIVE-TRHU: de segunda e terça-feira sem restrição de horário, e de quarta a sábado anterior e posterior ao horário de funcionamento do comércio.

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 2
COMÉRCIO EM GERAL	• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. • Um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até **20% da capacidade** prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas diárias ininterruptas de quarta à sábado, das 10h às 16h. • Demais horários e aos finais de semana e feriados fica autorizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

	• Serviço de entrega à domicílio (*delivery*); ou • Serviço de entrega em veículos (*drive thru*). • Não está autorizada a retirada de produtos na porta do estabelecimento fora dos horários permitidos, exceto *drive thru*.
SHOPPING CENTERS	• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. • Até 20% da capacidade prevista no AVCB. • Lojas devem controlar acesso de clientes, sendo autorizado um cliente para cada 7m² de área de compras. • Espaços de entretenimentos e cinemas permanecem fechados. • Praça de alimentação somente refeições para viagem. • Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas diárias ininterruptas de quarta a sábado, das 14h às 20h). • Demais horários e aos finais de semana e feriados fica autorizado: • Serviço de entrega à domicílio (*delivery*); ou • Serviço de entrega em veículos (*drive thru*). • Não está autorizada a retirada de produtos na porta do estabelecimento fora dos horários permitidos, exceto *drive thru*.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas).
ESTÉTICA E BELEZA	• Proibido o atendimento ao público, exceto atendimento individual com hora marcada, sem espera.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS	• Academias devem permanecer fechadas, exceto para atendimento de pessoas em tratamento de saúde (obrigatório atestado médico específico e atualizado para a atividade durante a pandemia, com referência a impossibilidade de suspenção do tratamento).
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato entre os participantes, em ambientes abertos, públicos ou privados. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato entre os participantes, somente em ambientes abertos. • Demais atividades e serviços ficam suspensos, exceto administrativos e de segurança. • Horário reduzido: 4 horas diárias ininterruptas.
AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	• Permitido para atividades intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos para aulas não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público. • Deverá cumprir distanciamento social e outros protocolos específicos. • Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas).
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS,	• Horário reduzido de atendimento ao público para consumo no local: das **11h às 15h**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DOCERIAS E CONGÊNERES	• Bares e estabelecimentos que realizem a venda de bebidas alcóolicas como atividade predominante podem funcionar com atendimento de até 10 clientes por vez, limitado a até três mesas por estabelecimento, sendo proibido o consumo em pé ou em balcão.
	• Até 40% da capacidade de assentos do estabelecimento.
	• Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*.
	• Serviço de retirada no balcão ou *drive thru* devem ser encerrados até às 23h.
	• Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (*delivery*).
	• Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h.
	• Fica autorizado o consumo em estabelecimentos situados à beira de rodovia independente de horário, para atendimento EXCLUSIVO de viajantes e caminhoneiros, devendo:
	  • Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.
	  • As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros.
	  • Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: "Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa."

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	• Horário reduzido de atendimento ao público para consumo no local: das **11h às 15h**. • Até 3 mesas por equipamento. • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

	• Serviço de retirada no balcão ou *drive thru* devem ser encerrados até às 23h. • Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (*delivery*), com encerramento das atividades até as 23h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

ANEXO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, nos termos do artigo 112, do Código Sanitário Estadual, Lei nº. 10.083/1998:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo 1º. As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19 nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.675, de 23 de março de 2020, e pela polícia militar em atividade delegada.

Parágrafo 2º. Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

Parágrafo 3º. Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo II e no Anexo III serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.		898,50	
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos		898,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.			
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			1.797,31
Realizar o atendimento ao público em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.			1.797,31
Consumir bebida alcóolica em espaços públicos.	337,00		
Comercializar bebida alcóolica em horário não permitido.			1.797,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.			1.797,31
Consumir alimentos ou bebidas em estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos – Julho - 2
2º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Contratante: MUNICIPIO DE GUAIÇARA-SP

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS DE LINS-APAE

Objeto: Manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, a fim proporcionar aos alunos e assistidos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e /ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual o direito a educação, o desenvolvimento das habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, proporcionando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social.

Valor: R$ 1200.000,00

Data: 24/01/2020